

MINUTA DE PORTARIA

Estabelece regulamentação complementar ao Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, quanto à solicitação de ato de registro de compromissos, à habilitação ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, e aos projetos de desenvolvimento e produção tecnológica, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolve:

CAPÍTULO I DA SOLICITAÇÃO DE ATO DE REGISTRO DE COMPROMISSOS

Art. 1º A solicitação do ato de registro de compromissos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo I para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica que solicite ato de registro de compromissos para fabricação ou importação de veículos dos segmentos leve e pesado, deverá assinar Declaração de Compromissos específica para cada um dos segmentos de produtos.

Art. 2º O fabricante ou importador de veículos que possua ato de registro de compromissos deverá apresentar, trimestralmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo II para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do trimestre.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º A pessoa física ou jurídica que possua ato de registro de compromissos para fabricação ou importação de veículos dos segmentos leve e pesado, deverá apresentar os relatórios de que trata o Anexo II segregando as informações por segmento de produto.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO AO PROGRAMA ROTA 2030 – MOBILIDADE E LOGÍSTICA

Art. 3º A solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, nas modalidades de que tratam os incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 9.557,

de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo III para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º Tendo por fundamento o § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.557, de 2018, constarão do Termo de Compromisso a ser firmado pela empresa habilitada, conforme modelo estabelecido no Anexo III:

- I - modalidade de habilitação;
- II - compromissos assumidos;
- III - vigência da habilitação; e
- IV - comprovação e controle dos compromissos assumidos.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser enviado juntamente à solicitação de habilitação.

§ 3º A solicitação de habilitação e o Termo de Compromisso deverão ser assinados por presidente, diretor estatutário ou procurador da empresa pleiteante.

§ 4º O Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços emitirá certidões para verificar a regularidade quanto aos tributos federais, em observação ao disposto no inciso I do art. 15 do Decreto nº 9.557, de 2018.

§ 5º Caso observada a ausência de regularidade de que trata o § 4º, a solicitação de habilitação não será apreciada.

Art. 4º A empresa habilitada no Rota 2030 – Mobilidade e Logística nas modalidades de que tratam os incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá apresentar, trimestralmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo IV para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do trimestre.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no **caput**, ensejará a empresa habilitada da penalidade prevista no inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 5º A empresa habilitada no Rota 2030 – Mobilidade e Logística nas modalidades de que tratam os incisos I e II do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá apresentar, anualmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo V para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o último dia do trimestre subsequente ao término do ano-calendário.

Parágrafo único. Aplica-se ao relatório anual de acompanhamento, o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º.

CAPÍTULO III

DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 6º Para efeitos do disposto no inciso III do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, considera-se novos produtos ou novos modelos de produtos já existentes aqueles que:

I – apresentem esforço tecnológico e econômico com mudanças perceptíveis em suas funcionalidades técnicas e características tecnológicas que os diferenciem dos produtos em produção ou daqueles anteriormente produzidos pela empresa proponente; e

II – demonstrem, de modo documentado, a impossibilidade de aquisição, no momento do seu lançamento, de seus componentes, partes e peças, em condições normais de abastecimento e que justifiquem a necessidade de prazo para o desenvolvimento de fornecedores regionais.

Parágrafo único. Os novos modelos de veículos já existentes devem apresentar mudanças em suas funcionalidades técnicas relacionadas a sua plataforma, carroceria, grupo motopropulsor, conectividade, eletroeletrônica, eficiência energética ou segurança veicular, não sendo consideradas meras alterações de acabamento dos produtos.

Art. 7º A solicitação de habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, na modalidade de que trata o inciso III do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá ser encaminhada conforme modelo constante do Anexo VI para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br.

§ 1º Tendo por fundamento o § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.557, de 2018, constarão do Termo de Compromisso a ser firmado pela empresa habilitada, conforme modelo estabelecido no Anexo VI:

I - modalidade de habilitação;

II - compromissos assumidos;

III - vigência da habilitação; e

IV - comprovação e controle dos compromissos assumidos.

§ 2º O Plano de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o Anexo VI deverá detalhar o desenvolvimento de engenharia, pesquisa e desenvolvimento empregado, riscos tecnológicos e respectivos investimentos realizados.

§ 3º A solicitação de habilitação de que trata o caput do art. 6º deverá observar o disposto nos §§ 2º a 5º do art. 3º desta Portaria.

§ 4º As alterações ou ajustes no projeto de investimento aprovado deverão ser comunicadas ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, com a devida justificativa, podendo ensejar reunião presencial para explanação das alterações no projeto original.

§ 5º A concessão e a manutenção da habilitação na modalidade de que trata o inciso III do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, fica condicionada à apresentação, pela empresa, de elementos que comprovem o início do projeto, e ao cumprimento do cronograma físico-financeiro, conforme disposto no item 7 do Anexo IX do Decreto nº 9.557, de 2018.

Art. 8º Para fins do disposto no art. 18 do Decreto nº 9.557, de 2018, considera-se processos industriais e tecnológicos os procedimentos, envolvendo passos químicos ou mecânicos, que fazem parte da manufatura do produto objeto do projeto apresentado.

§ 1º Os processos industriais e tecnológicos de que trata o **caput** deste artigo, deverão:

- I - envolver a agregação de valor ao produto no País;
- II - apresentar diferenças observáveis no bem ou serviço entre os processos; e
- III - implicar mudança de classificação tarifária entre o primeiro e o último

processo.

§ 2º A determinação dos processos industriais e tecnológicos observará os seguintes critérios:

I – agregação de valor nacional à produção, por meio da atração de investimentos que, efetivamente, geram níveis crescentes de produtividade e de competitividade, incorporem tecnologias de produtos e de processos de produção compatíveis com o estado da arte e da técnica, e contemplem a formação e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;

II – contribuição para o atingimento das diretrizes do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística; e

III – incremento de oferta de emprego qualificado e total de mão-de-obra envolvida.

§ 3º Os critérios a que se refere o § 2º deste artigo serão avaliados com base nas informações e indicadores específicos explicitados na solicitação de habilitação, constante do Anexo VI desta Portaria, bem como em argumentação fundamentada apresentada pela própria empresa interessada.

§ 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do processo industrial e tecnológico poderá ser suspensa ou modificada, desde que devidamente fundamentada e encaminhada a alteração ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

§ 5º A fixação ou alteração de processos industriais e tecnológicos deve apresentar informações técnico-econômicas sobre o produto em pauta, além de informações sobre a estrutura da empresa.

Art. 9º A empresa habilitada no Rota 2030 – Mobilidade e Logística na modalidade de que trata o inciso III do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, deverá apresentar, trimestralmente, relatórios de acompanhamento nos termos do Anexo VII para o correio eletrônico rota2030@mdic.gov.br, até o último dia do segundo mês subsequente ao término do trimestre.

§ 1º Os relatórios deverão ser apresentados em formato de planilha eletrônica editável (.xlsx).

§ 2º O descumprimento do prazo previsto no **caput**, ensejará a empresa habilitada da penalidade prevista no inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os documentos encaminhados via correio eletrônico serão juntados a processo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MDIC, e o remetente será informado do número de protocolo digital do documento.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO I
Solicitação de Ato de Registro

1. Solicitação de Ato de Registro de Compromissos – Pessoa Física

Requerimento:

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

Prezados Senhores,

(Nome completo), nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, venho requer a emissão de Ato de Registro de Compromissos, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

- a) Nome completo:
- b) CPF:
- c) Data de nascimento:
- d) Telefone:
- e) E-mail:
- f) Endereço completo:

Anexos

- g) Comprovante de residência.
- h) Declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que trata os incisos I, II e III do **caput** do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Local e data

Nome completo e assinatura

Declaração de Compromissos – Pessoa Física:
Veículos Leves

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Nome completo), na condição de pessoa física que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I e não constantes do Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao MDIC, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e

estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 7 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, conseqüentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o MDIC autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

**Declaração de Compromissos – Pessoa Física:
Veículos Pesados**

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Nome completo), na condição de pessoa física que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao MDIC, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas, a partir de 1º de agosto de 2023 para rotulagem veicular de eficiência energética e a partir de 1º de janeiro de 2020 para rotulagem veicular de segurança.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, conforme cronograma de implementação de metas a ser definido em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, conseqüentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o MDIC autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Nome completo e assinatura

2. Solicitação de Ato de Registro de Compromissos – Pessoa Jurídica

Requerimento:

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Razão Social), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), requer a emissão de Ato de Registro de Compromissos, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

- a) Razão social:
- b) CNPJ matriz:
- c) Pessoa de contato:
- d) Telefone contato:
- e) E-mail contato:
- f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):

Anexos:

- g) Cópia da última alteração do contrato social.
- h) Procuração do representante legal, se for o caso.
- i) Documento de identidade do solicitante.
- j) Declaração de compromisso de atendimento aos requisitos de que trata os incisos I, II e III do **caput** do art. 1º do Decreto nº 9.557, de 2018.

Local e data

Razão Social

Nome completo e assinatura do solicitante

Declaração de Compromissos – Pessoa Jurídica:

Veículos Leves

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Razão Social), na condição de pessoa jurídica que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I e não constantes do Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao MDIC, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 7 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, conseqüentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o MDIC autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data
Razão Social
Nome completo e assinatura do solicitante

**Declaração de Compromissos – Pessoa Jurídica:
Veículos Pesados**

Ao
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Razão Social), na condição de pessoa jurídica que comercializa e/ou importa veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, para fins de emissão de ato de registro de compromissos junto ao MDIC, declaro que:

Assumo o compromisso de adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo V do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas, a partir de 1º de agosto de 2023 para rotulagem veicular de eficiência energética e a partir de 1º de janeiro de 2020 para rotulagem veicular de segurança.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, conforme cronograma de implementação de metas a ser definido em ato do Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Assumo o compromisso de atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, a partir de 1º de janeiro de 2027, nos termos a serem definidos pelo Poder Executivo.

Os documentos e informações apresentados para fins de emissão de ato de registro de compromissos são verdadeiros e, conseqüentemente, quaisquer erros ou omissões poderão ser tidos como indícios ou provas de falsidade de declaração, ficando o MDIC autorizado a utilizar a presente declaração legal em juízo ou fora dele.

Local e data

Razão Social

Nome completo e assinatura do solicitante

ANEXO II

Relatório Trimestral de Acompanhamento – Registro de Compromissos

1. Produção de Veículos

| NCM | Código de Marca/Modelo/ Versão (Renavam) | Marca/Modelo/Versão | Unidades Trimestre | Unidades Acumulado no Ano |
|-----------|--|---------------------|--------------------|---------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Somatório | | | | |

2. Comercialização de Veículos

| NCM | Código de Marca/Modelo/ Versão (Renavam) | Marca/Modelo/ Versão | Origem (Nacional/ Importado) | Combustível | Classificação PBEV (categoria) | Classificação PBEV (geral) | Unidades Trimestre | Unidades Acumulado no Ano |
|-----------|--|----------------------|------------------------------|-------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------|---------------------------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| Somatório | | | | | | | | |

3. Importação de Veículos

| NCM | Número Declaração de Importação | País Origem | Código de Marca/Modelo/Versão (Renavam) | Marca/Modelo/Versão | Unidades Trimestre | Unidades Acumulado no Ano |
|-----------|---------------------------------|-------------|---|---------------------|--------------------|---------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Somatório | | | | | | |

4. Exportação de Veículos

| NCM | País Destino | Código de Marca/Modelo/Versão (Renavam) | Marca/Modelo/Versão | Unidades Trimestre | Unidades Acumulado no Ano |
|-----------|--------------|---|---------------------|--------------------|---------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Somatório | | | | | |

ANEXO III

Solicitação de Habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística

1. Solicitação de Habilitação ao Programa Rota 2030 – Modalidades de que tratam os incisos I e II do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018

1.1 Empresas que produzam ou não produzam, mas comercializam os veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018: **Requerimento:**

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

(Razão Social), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), (Cargo), requer a habilitação ao Programa Rota 2030, nos termos do inciso (I ou II) do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

- a) Razão social:
- b) CNPJ matriz:
- c) Pessoa de contato:
- d) Telefone contato:
- e) E-mail contato:
- f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):

Anexos:

- g) Última alteração estatutária.
- h) Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para pleitear a habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística).
- i) Documento de identidade do solicitante.
- j) Declaração de compromisso de realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento nos percentuais previstos no Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.
- k) Comprovação de a empresa estar formalmente autorizada a:
 - k.1) realizar, no território nacional, as atividades de prestação de serviços de assistência técnica e de organização de rede de distribuição; e
 - k.2) utilizar as marcas do fabricante em relação aos veículos objeto de importação, mediante documento válido no Brasil.
- l) Ato de registro de compromissos, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.557, de 2018; ou solicitação de ato de registro de compromisso, conforme modelo estabelecido pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
- m) Termo de Compromisso de que trata o § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.557, de 2018, assinado pelo representante legal da empresa.

Local e data

Nome completo e assinatura do solicitante

1.2 Empresas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos:

Requerimento:

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

Prezados Senhores,

(Razão Social), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), requer a habilitação ao Programa Rota 2030, nos termos do inciso (I ou II) do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

- a) Razão social:
- b) CNPJ matriz:
- c) Pessoa de contato:
- d) Telefone contato:
- e) E-mail contato:
- f) Endereço do estabelecimento matriz (Logradouro, Bairro, CEP, Cidade-UF):

Anexos:

- g) Última alteração estatutária.
- h) Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para pleitear a habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística).
- i) Documento de identidade do solicitante.
- j) Declaração de compromisso de realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento nos percentuais previstos no Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.
- k) Comprovação de tributação pelo regime de Lucro Real.
- l) Declaração que a empresa possui centro de custos de pesquisa e desenvolvimento.
- m) Termo de Compromisso de que trata o § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.557, de 2018, assinado pelo representante legal da empresa.

Local e data

Nome completo e assinatura do solicitante

2. Termo de Compromisso

A pessoa jurídica (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s), adere integralmente e incondicionalmente ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, criado pela Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, comprometendo-se a cumprir e a obedecer, enquanto habilitada, a toda a legislação do Programa.

A) Da Modalidade de Habilitação

Habilitação nos termos do inciso (I ou II) do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018.

B) Dos Compromissos Específicos Assumidos

1. Empresas que produzam ou não produzam, mas comercializam os veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018:

- Adesão a programas de rotulagem veicular de eficiência energética e de segurança definidos pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro e pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, com eventual participação de outras entidades públicas, com cem por cento dos modelos, de produtos classificados nos códigos Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018, produzidos localmente ou importados, a serem etiquetados no âmbito dos referidos programas.
- Atingimento de níveis mínimos de eficiência energética em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 2 do Anexo III do Decreto nº 9.557, de 2018.
- Atingimento de níveis de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, nos termos do item 7 do Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018.
- Realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, nos percentuais mínimos abaixo indicados, incidentes sobre a receita bruta total da venda de bens e serviços, nos termos do Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.

| Ano-calendário | Percentual mínimo |
|----------------|-------------------|
| 2018 | |
| 2019 | |
| 2020 | |
| 2021 | |
| 2022 | |
| 2023 | |

Na hipótese da empresa habilitada fabricante e/ou importadora veículos leves e pesados, o percentual de dispêndio em pesquisa e desenvolvimento deverá ser proporcionalizado de acordo com a receita de cada segmento. A empresa habilitada deverá manter registro mensal que permita a verificação da proporção.

2. Empresas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos:

- Realização de dispêndios em pesquisa e desenvolvimento, nos percentuais mínimos abaixo indicados, incidentes sobre a receita bruta total da venda de bens e serviços, nos termos do Anexo XI do Decreto nº 9.557, de 2018.

| Ano-calendário | Percentual mínimo |
|----------------|-------------------|
| 2018 | |
| 2019 | |
| 2020 | |
| 2021 | |
| 2022 | |
| 2023 | |

C) Da Vigência da Habilitação

A habilitação a que se refere este Termo de Compromisso terá vigência até 30 de novembro de 2023.

O cancelamento da habilitação vigente em 30 de novembro de 2023 não prejudica a exigência do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive dos estabelecidos para data posterior ao cancelamento.

D) Da Comprovação e Controle dos Compromissos

A empresa habilitada, para efeito de comprovação e controle dos compromissos, deverá:

I - Apresentar relatórios para comprovar os dispêndios e o atendimento dos requisitos do Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, nos termos previstos em atos do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, ou da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

II - Manter registro mensal que permita a verificação detalhada da apuração, do cálculo e da utilização dos benefícios tributários, nos termos do Anexo VI do Decreto nº 9.557, de 2018.

A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos na solicitação de habilitação, inclusive com fiscalização *in loco* por técnicos dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, ou da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e por entidade auditora independente credenciada pela União, contratada pela empresa habilitada.

A empresa habilitada que descumprir as obrigações acessórias mencionadas fica sujeita à multa de que trata o inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

E) Representante(s) Legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO IV

Relatório Trimestral de Acompanhamento – Rota 2030

1. Empresas que produzam ou não produzam, mas comercializam os veículos classificados nos códigos da Tipi relacionados no Anexo I do Decreto nº 9.557, de 2018

1.1. Relatórios trimestrais de acompanhamento – Registro de Compromissos (Anexo II)

1.2. Melhoria de processos

| Discriminação/ Trimestre | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Média anual |
|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Produtividade homem/hora | | | | | |
| Perda em partes por milhão | | | | | |
| Tempo de processo e de resposta | | | | | |

1.3. Postos de trabalho

| Número de Empregados | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Quantidade | | | | |

1.4. Uso da capacidade instalada

| Discriminação/ Trimestre | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Média anual |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Capacidade produtiva instalada | | | | | |
| Capacidade ociosa (%) | | | | | |

2. Empresas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos

2.1. Faturamento nominal

| Faturamento | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Acumulado ano |
|-------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| Valor (R\$) | | | | | |

2.2. Faturamento por segmento

| Discriminação/ Trimestre | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Acumulado ano |
|-----------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Montadora (R\$) | | | | | |
| Reposição (R\$) | | | | | |
| Exportação (R\$) | | | | | |
| Intrasetorial (R\$) | | | | | |

2.3. Importação

| Importação | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Acumulado ano |
|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Valor (USD) | | | | | |

2.4. Exportação

| Exportação | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Acumulado ano |
|-------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| Valor (USD) | | | | | |

2.5. Melhoria de processos

| Discriminação/ Trimestre | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Média anual |
|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Produtividade homem/hora | | | | | |
| Perda em partes por milhão | | | | | |
| Tempo de processo e de resposta | | | | | |

2.6. Postos de trabalho

| Número de Empregados | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Quantidade | | | | |

2.7. Uso da capacidade instalada

| Discriminação/ Trimestre | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Média anual |
|--------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Capacidade produtiva instalada | | | | | |
| Capacidade ociosa (%) | | | | | |

ANEXO V

Relatório Anual de Acompanhamento – Rota 2030

1. Identificação dos produtos:

1.1. Produto 1

1.1.1. Nome comercial:

1.1.2. NCM:

1.1.3. Produção anual:

1.2. Produto 2

1.2.1. Nome comercial:

1.2.2. NCM:

1.2.3. Produção anual:

2. Agregação de Valor

| | Produto 1 | Produto 2 |
|--|-----------|-----------|
| A - Dispendios em P&D (R\$) | | |
| B – Custos de materiais (1 + 2) | | |
| 1 – materiais nacionais (%) | | |
| 2 – materiais importados (%) | | |
| C – Mão de obra (1 + 2) | | |
| 1 – mão de obra interna (%) | | |
| 2 – mão de obra externa (%) | | |
| D – Custos administrativo (% sobre o valor do produto) | | |
| E – Custos de comercialização (% sobre o valor do produto) | | |
| F – Tributos (% sobre o valor do produto) | | |
| G - Markup | | |

3. Conjuntos e Sistemas (veículos)

| | Produto 1 | | Produto 2 | |
|---|--------------|---------------|--------------|---------------|
| | Nacional (%) | Importado (%) | Nacional (%) | Importado (%) |
| Carroceria e chassis | | | | |
| Motor | | | | |
| Transmissão | | | | |
| Bancos e interior | | | | |
| Painel de instrumentos | | | | |
| Sistema de direção | | | | |
| Sistema de freios | | | | |
| Sistema de escapamento | | | | |
| Sistemas eletroeletrônicos | | | | |
| Sistema de suspensão | | | | |
| Para-choques e exterior | | | | |
| Rodas e pneus | | | | |
| Eixos, cardans e componentes | | | | |
| Sistema de arrefecimento e de ar condicionado | | | | |
| Sistema de combustível | | | | |

| | | | | |
|-------------------------------|--|--|--|--|
| Sistema de segurança | | | | |
| Sistema de áudio e telemática | | | | |
| Vidros | | | | |
| Demais componentes | | | | |

4. Conjuntos e Sistemas (autopeças)

Para as empresas habilitadas fabricantes de autopeças ou sistemas estratégicos, a relação de que trata o item 3 deste Anexo deverá conter os principais conjuntos e uma linha para os “demais componentes” que agregam os dois principais produtos fabricados pela empresa.

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO VI

Solicitação de Habilitação ao Programa Rota 2030 – Modalidades de que trata o inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018

Requerimento:

Ao

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial
Departamento das Indústrias para a Mobilidade e Logística
Coordenação-Geral das Indústrias do Complexo Automotivo
Brasília/DF

Prezados Senhores,

(Razão Social), neste ato representada por (Nome completo do solicitante), (Cargo), requer a habilitação ao Programa Rota 2030, nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para o qual faço anexar as seguintes informações e documentos:

1. Dados da empresa

- 1.1. Razão Social:
- 1.2. CNPJ/MF matriz:
- 1.3. Faturamento anual (último exercício, se for o caso):
- 1.4. Localização do investimento (endereço completo):
- 1.5. Pessoa de contato
 - 1.5.1. Nome:
 - 1.5.2. Cargo:
 - 1.5.3. Telefone:
 - 1.5.4. E-mail:

2. Dados operacionais

- 2.1. Linha de produção:
- 2.2. Capacidade de produção anual¹:
 - 2.2.1. Atual:
 - 2.2.2. Acréscimo decorrente do projeto:
- 2.3. Empregos:
 - 2.3.1. Atuais:
 - 2.3.2. Gerados com o projeto:
 - 2.3.3. Total de mão de obra envolvida no processo industrial atual e após a implementação do projeto

| Último Nível de Formação | Número de Trabalhadores | |
|--------------------------|-------------------------|----------------|
| | Atual | Após o Projeto |
| A - Nível Médio | | |
| B - Graduação | | |
| C- Pós-graduação (1+2+3) | | |
| 1 - Especialização | | |
| 2 - Mestrado | | |
| 3 - Doutorado | | |
| TOTAL (A+B+C) | | |

3. Dados do projeto (identificação de cada produto novo ou de novos modelos de produtos já existentes)

- 3.1. Descrição do produto²:
- 3.2. Especificações técnicas do produto:
- 3.3. Aplicação do produto:
- 3.4. Processos industriais e tecnológicos a serem realizados na produção³:
- 3.5. Investimentos vinculados (em R\$):
- 3.6. Início da comercialização no mercado interno (mês/ano):
- 3.7. Aspectos mercadológicos com indicação das principais empresas fabricantes e importadoras (indicando a participação de mercado de cada uma).

| Nome da Empresa | Fabricante ou Importador | Part.% Mercado |
|-----------------|--------------------------|----------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

3.8. Projeção de produção e venda (por produto do projeto)

| Ano | Projeção de Produção (quantidade/ano) | Projeção de Faturamento | | | |
|-----|--|---------------------------|---------|---------------------|---------|
| | | Mercado Nacional (R\$) | Part. % | Exportação (USD) | Part. % |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |

4. Composição do preço do produto objeto do projeto

- 4.1. Preço do produto⁴:
- 4.2. Valor das peças produzidas no Brasil⁵:
- 4.3. Valor das peças importadas dos demais países do Mercosul⁶:
- 4.4. Valor das peças importadas de países extrazona⁶:
- 4.5. Detalhamento da composição do produto (principais insumos e componentes)

| NCM | Descrição das autopeças | Preço das autopeças ⁶ | Nacional ou Importada | Part. % no custo total do produto ⁷ | Justificativas para importação | | | |
|-----|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------|---|-----------------------------------|---|---|---|
| | | | | | A | B | C | D |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

- A - tecnologia não existente no Mercosul;
B - problemas com a escala de produção;
C - alto custo de produção;
D - outros (especificar).

5. Cronograma de importação sob o Regime de Autopeças não Produzidas

Informar no quadro a seguir as autopeças que serão objeto de solicitação de Ex-tarifário, assinalando em quais anos do projeto esses itens serão importados.

| NCM | Descrição | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |
|-----|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

6. Investimentos programados por ano

| Valores dos Investimentos ⁵ | 1º ano | 2º ano | 3º ano | 4º ano | 5º ano |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| A – Investimento fixo (1+2+3) | | | | | |
| 1 – Máquinas nacionais | | | | | |
| 2 – Máquinas importadas | | | | | |
| 3 – Outras imobilizações | | | | | |
| B – Despesas com tecnologia (1+2) | | | | | |
| 1 – Pesquisa | | | | | |
| 2 – Desenvolvimento | | | | | |
| C – Incremento do capital de giro | | | | | |
| TOTAL (A+B+C) | | | | | |

¹ Capacidade de produção anual deve ser calculada conforme os seguintes parâmetros:

- duzentos e cinquenta dias por ano;
- dois turnos de trabalho;
- oito horas em cada turno de trabalho.

² Descrição do produto deve constar as seguintes informações:

- nome comercial;
- características técnicas;
- valor do produto, em R\$ (com e sem impostos e contribuições);
- nomenclatura comum do Mercosul (NCM).

³ Os processos industriais e tecnológicos deverão ser acompanhados de sua descrição detalhada

| Processo industrial e tecnológico | Descrição do processo |
|-----------------------------------|-----------------------|
| | |
| | |
| | |

⁴ Preço, em R\$, de venda ao mercado interno, antes dos impostos.

⁵ Valores em R\$.

⁶ Valores CIF, em R\$.

⁷ Preço da autopeça em relação ao custo total do produto.

7. Anexos:

8.1. Última alteração estatutária.

8.2. Procuração do representante legal, se for o caso (instrumento simples com delegação de poderes específicos para pleitear a habilitação ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística).

8.3. Documento de identidade do solicitante.

8.4. Termo de Compromisso de que trata o § 2º do art. 14 do Decreto nº 9.557, de 2018, assinado pelo representante legal da empresa.

8.5. Catálogo ou prospecto identificando o produto objeto do projeto, contendo sua descrição e características técnicas que o identifiquem como novo produto ou novo modelos de produto já existente.

8.6. Plano de Pesquisa e Desenvolvimento elaborado pela empresa com a programação de dispêndios.

Local e data

Nome completo e assinatura do solicitante

Termo de Compromisso

A pessoa jurídica (Razão Social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo identificado(s), adere integralmente e incondicionalmente ao Programa Rota 2030 – Mobilidade e Logística, criado pela Medida Provisória nº 843, de 5 de julho de 2018, comprometendo-se a cumprir e a obedecer, enquanto habilitada, a toda a legislação do Programa.

A) Da Modalidade de Habilitação

Habilitação nos termos do inciso III do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018, para a produção do produto denominado comercialmente (Nome do produto objeto do projeto).

B) Dos Compromissos Específicos Assumidos

- Cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado, conforme definido no item 7 do Anexo IX do Decreto nº 9.557, de 2018.
- Comprovação da capacidade produtiva informada e da produção do produto de que trata o projeto de investimento aprovado.
- Realizar os processos industriais e tecnológicos para a produção do produto de que trata o projeto de investimento aprovado.

C) Da Vigência da Habilitação

A habilitação a que se refere este Termo de Compromisso terá vigência até 30 de novembro de 2023.

O cancelamento da habilitação vigente em 30 de novembro de 2023 não prejudica a exigência do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive dos estabelecidos para data posterior ao cancelamento.

D) Da Comprovação e Controle dos Compromissos

A empresa habilitada, para efeito de comprovação e controle dos compromissos, deverá:

- I - Apresentar relatórios para comprovar o cumprimento do cronograma físico-financeiro do projeto, do Plano de Pesquisa e Desenvolvimento e dos processos industriais e tecnológicos que se comprometeu a realizar; e
- II - Manter registro contábil próprio com relação ao produto resultante do projeto aprovado, identificando os respectivos valores de importação e produção, pelo prazo que estiver sujeita à guarda da correspondente documentação fiscal.

A empresa habilitada está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos na solicitação de habilitação, inclusive com fiscalização *in loco* por técnicos dos Ministérios da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, ou da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e por entidade auditora independente credenciada pela União, contratada pela empresa habilitada.

A empresa habilitada que descumprir as obrigações acessórias mencionadas fica sujeita à multa de que trata o inciso III do art. 25 do Decreto nº 9.557, de 2018.

E) Representante(s) Legal(is)

Nome:

CPF:

Cargo:

Nome:

CPF:

Cargo:

Local e data

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO VII

Relatório Trimestral de Acompanhamento – Modalidades de que trata o inciso III do caput do art. 13 do Decreto nº 9.557, de 2018

1. Importações

| Discriminação/ Trimestre | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Acumulado ano |
|-----------------------------|--------------|-----------------|-----------------|-----------------|---------------|
| Mercosul (USD) | | | | | |
| Extrazona (USD) | | | | | |
| Ex-tarifário (USD) | | | | | |

2. Investimentos realizados

| Valores dos Investimentos ⁵ | 1º trimestre | 2º trimestre | 3º trimestre | 4º trimestre | Acumulado ano |
|---|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| A – Investimento fixo (1+2+3) | | | | | |
| 1 – Máquinas nacionais | | | | | |
| 2 – Máquinas importadas | | | | | |
| 3 – Outras imobilizações | | | | | |
| B – Despesas com tecnologia (1+2) | | | | | |
| 1 – Pesquisa | | | | | |
| 2 – Desenvolvimento | | | | | |
| C – Incremento do capital de giro | | | | | |
| TOTAL (A+B+C) | | | | | |